



TRESC
N. 13
CC

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 181-67.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017**

Requerente: Partido da República (PR)

Vistos, etc.,

O Diretório Regional do Partido da República (PR), por intermédio de seu representante legal, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, mediante inserções nas emissoras de rádio e de televisão (fl. 2).

Apresenta, anexas, a tabela de inserções e a certidão de comprovação parlamentar (fls. 3-5).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições consigna que as datas requeridas para a divulgação da propaganda encontram-se disponíveis, tendo sido ajustada uma única data, em razão de pedidos precedentes (fl. 7).

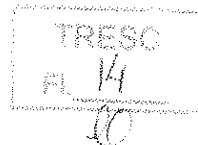
A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 10-11, manifesta-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A agremiação partidária interessada comprovou, mediante a juntada da certidão de fl. 5, o preenchimento do requisito necessário à concessão do acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão previsto no art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei n. 9.096/1995, com as alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015, uma vez que elegeu 34 (trinta e quatro) deputados federais na última legislatura, sendo sua bancada composta, na data de 20.6.2016, de 41 (quarenta e um) deputados federais.

Com isso, confirmou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nos moldes exigidos pelo art. 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação dada pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Convém ainda registrar que o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar, em 11 de março de 2008, o Recurso Especial n. 21.334, do Partido Comunista do Brasil — no qual postulava o direito de acesso à propaganda partidária gratuita, independentemente de representatividade nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, ao argumento de que esse requisito infringiria o princípio da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 181-67.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017

isonomia —, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, dispensando, portanto, a obrigatoriedade de comprovar o funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.

Dessa feita, o partido faz jus à transmissão requerida, mediante a veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções em cada semestre do ano vindouro, pois preencheu a condição exigida pela normativa de regência.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de rádio e de televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TRESO n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido para a veiculação de inserções regionais para o 1º e o 2º semestres de 2017 — com a devida adequação em razão de pedidos precedentes (fl. 7) —, observada a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
06.03.2017	2	1min
08.03.2017	2	1min
10.3.2017	2	1min
13.3.2017	2	1min
15.3.2017	2	1min
17.3.2017	2	1min
20.3.2017	2	1min
22.3.2017	2	1min



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 181-67.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017

24.3.2017	2	1min
27.3.2017	4	2min
29.3.2017	4	2min
31.3.2017	4	2min
03.4.2017	4	2min
10.4.2017	4	2min
12.4.2017	2	1min
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
25.10.2017	5	2min30s
27.10.2017	5	2min30s
30.10.2017	5	2min30s
08.11.2017	2	1min
10.11.2017	2	1min
13.11.2017	2	1min
15.11.2017	2	1min
17.11.2017	3	1min30s
24.11.2017	2	1min
27.11.2017	2	1min
04.12.2017	2	1min
06.12.2017	2	1min
11.12.2017	2	1min
13.12.2017	2	1min
15.12.2017	2	1min
TOTAL	40	20 min

À CRIP, para as providências pertinentes.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 5 de outubro de 2016.


Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI
Relatora